



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº. 613/2011
DE 20/12/2011

SÚMULA: Cria novos Cargos no quadro de Pessoal do Município alterando a Lei 107/1995 de 08/11/1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito Municipal, nos uso das atribuições que me são conferidas, sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado os Cargos de Nutricionista, Engenheiro Agrônomo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Tecnólogo Ambiental, Educador Infantil, Pedagogo e Atendente de Casa Lar no quadro de pessoal do Município, alterando o anexo IX da Lei 107/1995, de acordo com as seguintes especificações:

I – No Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, constituído do seguinte grupo ocupacional com o respectivo nº de vagas, Classes, Carga Horária e Referências para pagamento, os seguintes cargos:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Vaga	Cargo	Classe	Carga horária semanal	Ref.	Requisitos
02	Engenheiro Agrônomo	Estatutário	40 horas	S-XVII	Escolaridade Nível Superior Completo na área específica com o devido registro profissional CREA/PR
02	Fisioterapeuta	Estatutário	20 horas	S-IX	Escolaridade Nível Superior Completo na área específica com o devido registro profissional CREFITO/PR
02	Nutricionista	Estatutário	20 horas	S-IX	Escolaridade Nível Superior Completo na área específica com o devido registro profissional CREFITO/PR
02	Tecnólogo Ambiental	Estatutário	20 horas	S-IX	Escolaridade Nível Superior Completo na área específica com o devido registro profissional no CREA/PR
20	Educador Infantil	Estatutário	40 horas	S-III	Cursado o Magistério e ou Superior em Pedagogia
02	Pedagogo	Estatutário	40 horas	S-XI	Curso Superior em Pedagogia

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Vaga	Cargo	Classe	Carga horária semanal	Ref.	Requisitos
04	Atendente de Casa Lar	Estatutário	40 horas	S-VIII	Ensino Fundamental Incompleto.



Art. 2º. As atribuições dos cargos ora criados estarão prevista no anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A remuneração dos cargos ora criados estarão prevista na tabela de Vencimentos dos Servidores, pertencente ao anexo II, da Lei Municipal n.º 435/2008, de 13/05/2008 atualizada, conforme anexo II da presente Lei.

Art. 4º. Os Cargos e emprego pertencente ao grupo ocupacional Profissional criados, ficam submetido às regras da carreira, estabelecidas na Lei Municipal 107/1995, de 08/11/1995 e do Estatuto dos Servidores Público, Lei Municipal n.º 070/1993, de 29 de outubro de 1993 e suas alterações, desde que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2011.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal



ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Descrição Sintética

Elaborar, executar projetos relativos a agricultura estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar o desenvolvimento sócio econômico do município no setor agrícola.

Descrição Analítica:

Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas e o rendimento das colheitas;

Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação e adubagem, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases da semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo;

Elaborar e desenvolver métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e praga de insetos, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas;

Orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, formas de organização, condições de comercialização, para aumentar a produção e garantir seu comércio;

Coordenar atividades de formação de viveiros de mudas, controle de plantio e replantio, substituindo árvores, quando necessário, para promover o desenvolvimento da arborização das vias públicas e manutenção de parques, jardins e áreas verdes;

Executar outras tarefas correlatas determinadas ao mesmo.



GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

FISIOTERAPEUTA

Descrição Sintética

Tratar meningite, encefalite, doenças reumáticas, paralisias, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

Descrição Analítica

Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados.

Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças.

Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente.

Ensinar exercícios corretivos, de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea.

Propiciar relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade.

Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde.

Controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade;

Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

Executar outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública;

Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Executar outras tarefas correlatas determinadas ao mesmo.



GRUPO OPERACIONAL PROFISSIONAL

NUTRICIONISTA

Descrição Sintética

Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Nutrição, planejando, organizando e avaliando serviços e ou programas de alimentação e nutrição.

Descrição Analítica:

Colaborar na programação de realização do levantamento dos recursos disponíveis e respectiva qualificação, para a execução de programas de assistência a educação alimentar;

Programar, desenvolver e avaliar a situação nutricional do paciente;

Pesquisar informações técnicas e preparar para divulgação, informes sobre higiene de alimentação, orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente e para o controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade;

Acompanhar o trabalho de pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;

Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições;

Propor a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno infantil;

Informar e orientar o público sobre o consumo da alimentação adequada e sua implicação na saúde humana, através de esclarecimentos individuais e coletivos, visando a melhora da qualidade de vida da população;

Atualizar o cardápio quanto ao consumo de produtos naturais, aproveitando integralmente os alimentos;

Elaborar o cardápio da merenda para as escolas públicas municipais;

Fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo da merenda escolar;

Prestar acompanhamento e orientações às cantineiras no preparo da merenda escolar;

Ministrar cursos e palestras aos professores, alunos e aos demais servidores das escolas públicas municipais e à população em geral;

Elaborar e executar projetos na sua área de atuação;

Orientar o Departamento de Licitação do Município na aquisição de alimentos.

Executar outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública;

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Executar outras tarefas correlatas determinadas ao mesmo.



MUNICÍPIO DE

CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

TECNÓLOGO AMBIENTAL

Descrição Sintética

Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Técnico Ambiental, planejando, organizando e avaliando serviços e ou programas de gerenciamento ambiental.

Descrição Analítica:

Planejar, gerenciar e executar atividades de diagnóstico e avaliação de impacto ambiental;

Propor medidas mitigadoras, corretivas e preventivas para preservação do meio ambiente;

Promover mediadas para recuperação de áreas degradadas;

Acompanhar e monitorar a qualidade ambiental, bem como a regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente;

Elaborar laudos e pareceres sobre condições ambientais;

Elaborar e implantar políticas e programas de educação ambiental, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e da preservação da natureza e meio ambiente;

Elaborar e assinar laudos, pareceres, certidões ou qualquer outro documento, sobre condições inerentes ao cargo.

Gerenciar o aterro sanitário;

Implantar e fiscalizar a coleta seletiva no Município;

Informar e orientar o público sobre a forma correta de selecionar e armazenar o lixo e sua implicação na saúde humana, através de esclarecimentos individuais e coletivos, visando a melhora da qualidade de vida da população;

Elaborar e executar projetos na sua área de atuação;

Executar outras tarefas correlatas determinadas ao mesmo.



GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

EDUCADOR INFANTIL

Descrição Sintética

Zelar e cuidar das crianças da creche municipal, visando o seu bem estar e educação;

Descrição Analítica:

Ensinar e cuidar de crianças na faixa de zero a seis anos;
Orientar a construção do conhecimento;
Elaborar projetos pedagógicos;
Planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos;
Organizar os trabalhos para melhor compreensão de todos;
Promover a educação e a relação ensino aprendizagem de crianças até seis anos;
Cuidar dos alunos, planejar a prática educacional e avaliar as práticas pedagógicas;
Organizar as atividades, pesquisando e interagindo com a família e a comunidade;
Informar a equipe pedagógica e diretor sobre os problemas que interferem no ambiente de trabalho e ou sala de aula;
Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;
Participar de reuniões e eventos relacionados a educação infantil;
Propor, executar e avaliar alternativas que visam melhorias no processo educativo.
Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno proporcionando meios para o seu melhor desenvolvimento;
Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para o seu melhor desenvolvimento;
Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais, observando a compatibilidade de horário.
Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequências dos alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório de atividades desenvolvidas em sala de aulas;
Zelar pela socialização e aprendizagem da criança, mediante acompanhamento, avaliação e registro do seu desenvolvimento;
Manter a integração com as famílias e com a comunidade;
Manter os pais informados sobre o desenvolvimento dos filhos;
Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica.
No desenvolvimento das atividades, mobiliza um conjunto de capacidades comunicativas;
Executar outras tarefas correlatas determinadas ao mesmo.



GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

PEDAGOGO

Descrição Sintética

Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante e Centro de (Re) socialização com a equipe de trabalho; viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição Analítica:

Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos, inclusive na educação infantil e Centro de (Re) socialização;

Elaborar e desenvolver projetos educacionais;

Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;

Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças e adolescentes;

Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino;

Organizar as atividades, pesquisando e interagindo com a família e a comunidade;

Executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional;

Participar de divulgação de atividades pedagógicas;

Implementar programas de tecnologia educacional;

Participar do processo de recrutamento, seleção, ingresso e qualificação de servidores discentes na instituição;

Buscar junto a outros órgãos educacionais, assessoria e fundamentos em diversas áreas de conhecimento;

Elaborar e desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão;

Executar outras tarefas correlatas determinadas ao mesmo.



MUNICÍPIO DE

CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

ATENDENTE DE CASA LAR

Descrição Sintética

Acolher e tratar afetivamente as crianças ou adolescentes que chegarem através de encaminhamento do Conselho Tutelar ou autoridade Judiciária e apresentá-los aos residentes e toda a equipe de trabalho, bem como o espaço físico da Casa Lar.

Descrição Analítica:

- Disponibilizar materiais de higiene pessoal, artigos de cama, banho e roupas;
- Notar a existência de hematomas, marcas, bem como escabiose e piolho, os quais deverão ser comunicados a Secretaria de Assistência Social;
- Promover os cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação;
- Acompanhar a alimentação das crianças, observando a aceitação adequada da dieta;
- Acompanhar e prestar atenção ao desenvolvimento afetivo e psicomotor;
- Informar aos residentes sobre a dinâmica da Casa Lar;
- Manter sigilo do trabalho prestado relativo aos casos específicos das crianças e adolescentes, bem como de seus encaminhamentos;
- Organizar os materiais utilizados nas atividades diárias dos residentes;
- Solicitar à Secretaria de Assistência Social a compra de materiais didáticos, higiene, vestuários e outros materiais necessários;
- Organizar o ambiente de modo a facilitar o bom andamento dos trabalhos e o bem estar de todos;
- Observar os horários da escala de trabalho pré-determinado;
- Propiciar na medida do possível a participação das crianças e dos adolescentes nas atividades cotidianas, orientando e supervisionando de modo a evitar o risco pessoal;
- Observar as recomendações médicas, os horários e dar as medicações médicas conforme prescrição médicas;
- Comunicar a Secretaria de Assistência Social, qualquer alteração nas condições da Saúde das crianças e adolescentes;
- Observar o cronograma das atividades internas da Casa Lar, definido pelo Assistente Social;
- Acompanhar a realização das atividades primando pela limpeza, cuidados e organização de toda a dependência;
- Coordenar o funcionamento da cozinha;
- Intervir nas situações de conflitos internos, buscando resolvê-los pacificamente;
- Repassar e coordenar fatos relevantes sobre o cotidiano da Casa Lar e das crianças e adolescentes relativos aos conflitos internos, condutas, comportamento e estrutura funcional da casa;
- Comunicar a coordenação às manutenções necessários observadas relativas a Casa lar;
- Participar sempre que possível das reuniões de trabalho e das demais atividades da Casa Lar quando solicitado;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas ao mesmo.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

ANEXO II

ANEXO II da Lei nº. 435/2008, de 13/05/2008.

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
S-I	494,27	501,69	509,21	516,85	524,60	532,47	540,46	548,56	556,79	565,15
S-II	500,05	507,55	515,16	522,89	530,73	538,69	546,77	554,98	563,30	571,75
S-III	626,47	635,87	645,41	655,09	664,92	674,89	685,01	695,29	705,72	716,30
S-IV	690,94	701,31	711,83	722,51	733,34	744,34	755,51	766,84	778,34	790,02
S-V	708,65	719,28	730,07	741,02	752,14	763,42	774,87	786,50	798,29	810,27
S-VI	780,83	792,54	804,43	816,50	828,74	841,18	853,79	866,60	879,60	892,79
S-VII	800,36	812,37	824,55	836,92	849,48	862,22	875,15	888,26	901,60	915,13
S-VIII	884,78	898,05	911,52	925,20	939,08	953,16	967,46	981,97	996,70	1.011,65
S-IX	1.020,39	1.035,70	1.051,23	1.067,00	1.083,01	1.099,25	1.115,74	1.132,48	1.149,46	1.166,70
S-X	1.153,06	1.170,35	1.187,91	1.205,73	1.223,81	1.242,17	1.260,80	1.279,72	1.298,91	1.318,40
S-XI	1.240,30	1.258,90	1.277,79	1.296,96	1.316,41	1.336,16	1.356,20	1.376,54	1.397,19	1.418,15
S-XII	1.302,32	1.321,85	1.341,68	1.361,80	1.382,23	1.402,96	1.424,01	1.445,37	1.467,05	1.489,06
S-XIII	1.315,77	1.335,51	1.355,54	1.375,88	1.396,52	1.417,46	1.438,73	1.460,31	1.482,21	1.504,44
S-XIV	1.367,43	1.387,94	1.408,76	1.429,89	1.451,34	1.473,11	1.495,21	1.517,63	1.540,40	1.563,50
S-XV	1.473,29	1.495,39	1.517,82	1.540,58	1.563,69	1.587,15	1.610,96	1.635,12	1.659,65	1.684,54
S-XVI	1.662,97	1.687,91	1.713,23	1.738,93	1.765,01	1.791,49	1.818,36	1.845,64	1.873,32	1.901,42
S-XVII	1.679,31	1.704,50	1.730,07	1.756,02	1.782,36	1.809,09	1.836,23	1.863,77	1.891,73	1.920,10
S-XVIII	1.763,26	1.789,71	1.816,56	1.843,81	1.871,46	1.899,54	1.928,03	1.956,95	1.986,30	2.016,10
S-XIX	1.879,11	1.907,30	1.935,91	1.964,95	1.994,42	2.024,34	2.054,70	2.085,52	2.116,81	2.148,56
S-XX	2.735,41	2.776,44	2.818,08	2.860,36	2.903,26	2.946,81	2.991,01	3.035,88	3.081,42	3.127,64
S-XXI	2.751,25	2.792,52	2.834,40	2.876,92	2.920,07	2.963,87	3.008,33	3.053,46	3.099,26	3.145,75
S-XXII	3.166,59	3.214,09	3.262,30	3.311,23	3.360,90	3.411,32	3.462,49	3.514,42	3.567,14	3.620,65
S-XXIII	6.175,06	6.267,69	6.361,70	6.457,13	6.553,98	6.652,29	6.752,08	6.853,36	6.956,16	7.060,50
S-XXIV	6.583,13	6.681,87	6.782,10	6.883,83	6.987,09	7.091,90	7.198,28	7.306,25	7.415,84	7.527,08



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

Ref.	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
S-I	573,62	582,23	590,96	599,82	608,82	617,95	627,22	636,63	646,18	655,87
S-II	580,33	589,03	597,87	606,83	615,94	625,18	634,55	644,07	653,73	663,54
S-III	727,05	737,95	749,02	760,26	771,66	783,24	794,99	806,91	819,02	831,30
S-IV	801,87	813,90	826,11	838,50	851,07	863,84	876,80	889,95	903,30	916,85
S-V	822,42	834,76	847,28	859,99	872,89	885,98	899,27	912,76	926,45	940,35
S-VI	906,19	919,78	933,57	947,58	961,79	976,22	990,86	1.005,73	1.020,81	1.036,12
S-VII	928,85	942,79	956,93	971,28	985,85	1.000,64	1.015,65	1.030,88	1.046,35	1.062,04
S-VIII	1.026,83	1.042,23	1.057,86	1.073,73	1.089,84	1.106,18	1.122,78	1.139,62	1.156,71	1.174,06
S-IX	1.184,21	1.201,97	1.220,00	1.238,30	1.256,87	1.275,73	1.294,86	1.314,28	1.334,00	1.354,01
S-X	1.338,17	1.358,24	1.378,62	1.399,30	1.420,29	1.441,59	1.463,21	1.485,16	1.507,44	1.530,05
S-XI	1.439,42	1.461,01	1.482,93	1.505,17	1.527,75	1.550,66	1.573,92	1.597,53	1.621,49	1.645,82
S-XII	1.511,39	1.534,06	1.557,07	1.580,43	1.604,14	1.628,20	1.652,62	1.677,41	1.702,57	1.728,11
S-XIII	1.527,01	1.549,92	1.573,16	1.596,76	1.620,71	1.645,02	1.669,70	1.694,74	1.720,17	1.745,97
S-XIV	1.586,96	1.610,76	1.634,92	1.659,45	1.684,34	1.709,60	1.735,25	1.761,28	1.787,70	1.814,51
S-XV	1.709,81	1.735,46	1.761,49	1.787,91	1.814,73	1.841,95	1.869,58	1.897,62	1.926,09	1.954,98
S-XVI	1.929,94	1.958,89	1.988,27	2.018,10	2.048,37	2.079,10	2.110,28	2.141,94	2.174,07	2.206,88
S-XVII	1.948,91	1.978,14	2.007,81	2.037,93	2.068,50	2.099,53	2.131,02	2.162,98	2.195,43	2.228,36
S-XVIII	2.046,34	2.077,03	2.108,19	2.139,81	2.171,91	2.204,49	2.237,56	2.271,12	2.305,19	2.339,76
S-XIX	2.180,79	2.213,50	2.246,70	2.280,40	2.314,61	2.349,33	2.384,57	2.420,34	2.456,64	2.493,49
S-XX	3.174,55	3.222,17	3.270,50	3.319,56	3.369,35	3.419,89	3.471,19	3.523,26	3.576,11	3.629,75
S-XXI	3.192,93	3.240,83	3.289,44	3.338,78	3.388,86	3.439,70	3.491,29	3.543,66	3.596,82	3.650,77
S-XXII	3.674,96	3.730,08	3.786,03	3.842,82	3.900,47	3.958,97	4.018,36	4.078,63	4.139,81	4.201,91
S-XXIII	7.166,41	7.273,91	7.383,01	7.493,76	7.606,17	7.720,26	7.836,06	7.953,60	8.072,91	8.194,00
S-XXIV	7.639,99	7.754,59	7.870,91	7.988,97	8.108,80	8.230,44	8.353,89	8.479,20	8.606,39	8.735,48



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

Ref.	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
S-I	665,71	675,70	685,83	696,12	706,56	717,16	727,92	738,84	749,92	761,17
S-II	673,49	683,59	693,85	704,26	714,82	725,54	736,43	747,47	758,68	770,06
S-III	843,77	856,43	869,27	882,31	895,55	908,98	922,61	936,45	950,50	964,76
S-IV	930,60	944,56	958,73	973,11	987,71	1.002,52	1.017,56	1.032,82	1.048,32	1.064,04
S-V	954,45	968,77	983,30	998,05	1.013,02	1.028,22	1.043,64	1.059,30	1.075,19	1.091,31
S-VI	1.051,66	1.067,44	1.083,45	1.099,70	1.116,20	1.132,94	1.149,94	1.167,18	1.184,69	1.202,46
S-VII	1.077,97	1.094,14	1.110,55	1.127,21	1.144,12	1.161,28	1.178,70	1.196,38	1.214,33	1.232,54
S-VIII	1.191,67	1.209,55	1.227,69	1.246,11	1.264,80	1.283,77	1.303,03	1.322,57	1.342,41	1.362,55
S-IX	1.374,32	1.394,93	1.415,86	1.437,10	1.458,65	1.480,53	1.502,74	1.525,28	1.548,16	1.571,38
S-X	1.553,00	1.576,30	1.599,94	1.623,94	1.648,30	1.673,02	1.698,12	1.723,59	1.749,45	1.775,69
S-XI	1.670,50	1.695,56	1.721,00	1.746,81	1.773,01	1.799,61	1.826,60	1.854,00	1.881,81	1.910,04
S-XII	1.754,03	1.780,34	1.807,05	1.834,15	1.861,67	1.889,59	1.917,93	1.946,70	1.975,90	2.005,54
S-XIII	1.772,16	1.798,74	1.825,72	1.853,11	1.880,90	1.909,12	1.937,75	1.966,82	1.996,32	2.026,27
S-XIV	1.841,73	1.869,35	1.897,40	1.925,86	1.954,74	1.984,07	2.013,83	2.044,03	2.074,69	2.105,81
S-XV	1.984,30	2.014,07	2.044,28	2.074,94	2.106,07	2.137,66	2.169,72	2.202,27	2.235,30	2.268,83
S-XVI	2.239,78	2.273,37	2.307,47	2.342,09	2.377,22	2.412,88	2.449,07	2.485,80	2.523,09	2.560,94
S-XVII	2.261,79	2.295,71	2.330,15	2.365,10	2.400,58	2.436,59	2.473,13	2.510,23	2.547,88	2.586,10
S-XVIII	2.374,86	2.410,48	2.446,64	2.483,34	2.520,59	2.558,40	2.596,77	2.635,73	2.675,26	2.715,39
S-XIX	2.530,89	2.568,86	2.607,39	2.646,50	2.686,20	2.726,49	2.767,39	2.808,90	2.851,03	2.893,80
S-XX	3.684,20	3.739,46	3.795,55	3.852,48	3.910,27	3.968,93	4.028,46	4.088,89	4.150,22	4.212,47
S-XXI	3.705,53	3.761,11	3.817,53	3.874,79	3.932,92	3.991,91	4.051,79	4.112,56	4.174,25	4.236,87
S-XXII	4.264,94	4.328,91	4.393,85	4.459,75	4.526,65	4.594,55	4.663,47	4.733,42	4.804,42	4.876,49
S-XXIII	8.316,91	8.441,67	8.568,29	8.696,81	8.827,27	8.959,68	9.094,07	9.230,48	9.368,94	9.509,47
S-XXIV	8.868,52	8.999,51	9.134,51	9.271,53	9.410,60	9.551,76	9.695,03	9.840,46	9.988,07	10.137,89



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

Ref.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
S-I	772,59	784,18	795,94	807,88	819,99	832,29	844,78	857,45	870,31	883,37
S-II	781,62	793,34	805,24	817,32	829,58	842,02	854,65	867,47	880,48	893,69
S-III	979,23	993,92	1.008,83	1.023,96	1.039,32	1.054,91	1.070,73	1.086,79	1.103,10	1.119,64
S-IV	1.080,00	1.096,20	1.112,64	1.129,33	1.146,27	1.163,47	1.180,92	1.198,63	1.216,61	1.234,86
S-V	1.107,68	1.124,30	1.141,16	1.158,28	1.175,66	1.193,29	1.211,19	1.229,36	1.247,80	1.266,51
S-VI	1.220,50	1.238,81	1.257,39	1.276,25	1.295,39	1.314,83	1.334,55	1.354,57	1.374,88	1.395,51
S-VII	1.251,03	1.269,80	1.288,84	1.308,18	1.327,80	1.347,72	1.367,93	1.388,45	1.409,28	1.430,42
S-VIII	1.382,99	1.403,73	1.424,79	1.446,16	1.467,85	1.489,87	1.512,22	1.534,90	1.557,92	1.581,29
S-IX	1.594,95	1.618,88	1.643,16	1.667,81	1.692,83	1.718,22	1.743,99	1.770,15	1.796,70	1.823,65
S-X	1.802,32	1.829,36	1.856,80	1.884,65	1.912,92	1.941,61	1.970,74	2.000,30	2.030,30	2.060,76
S-XI	1.938,69	1.967,77	1.997,29	2.027,24	2.057,65	2.088,52	2.119,85	2.151,64	2.183,92	2.216,68
S-XII	2.035,83	2.066,16	2.097,15	2.128,61	2.160,54	2.192,95	2.225,84	2.259,23	2.293,12	2.327,51
S-XIII	2.056,66	2.087,51	2.118,82	2.150,61	2.182,87	2.215,61	2.248,84	2.282,58	2.316,81	2.351,57
S-XIV	2.137,40	2.169,46	2.202,00	2.235,03	2.268,56	2.302,59	2.337,13	2.372,18	2.407,77	2.443,88
S-XV	2.302,87	2.337,41	2.372,47	2.408,06	2.444,18	2.480,84	2.518,05	2.555,82	2.594,16	2.633,07
S-XVI	2.599,35	2.638,34	2.677,92	2.718,09	2.758,86	2.800,24	2.842,24	2.884,88	2.928,15	2.972,07
S-XVII	2.624,89	2.664,27	2.704,23	2.744,80	2.785,97	2.827,76	2.870,17	2.913,23	2.956,92	3.001,28
S-XVIII	2.756,12	2.797,46	2.839,43	2.882,02	2.925,25	2.969,13	3.013,66	3.058,87	3.104,75	3.151,32
S-XIX	2.937,21	2.981,26	3.025,98	3.071,37	3.117,44	3.164,20	3.211,67	3.259,84	3.308,74	3.358,37
S-XX	4.275,66	4.339,79	4.404,89	4.470,96	4.538,03	4.606,10	4.675,19	4.745,32	4.816,50	4.888,75
S-XXI	4.300,42	4.364,93	4.430,40	4.496,86	4.564,31	4.632,77	4.702,26	4.772,80	4.844,39	4.917,06
S-XXII	4.949,63	5.023,88	5.099,24	5.175,73	5.253,36	5.332,16	5.412,14	5.493,33	5.575,73	5.659,36
S-XXIII	9.652,12	9.796,90	9.943,85	10.093,01	10.244,40	10.398,07	10.554,04	10.712,35	10.873,04	11.036,13
S-XXIV	10.289,95	10.444,30	10.600,97	10.759,98	10.921,38	11.085,20	11.251,48	11.420,25	11.591,56	11.765,43